



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro

Artº. 137º.

1. O direito de voto será exercido apenas na Assembleia da freguesia , salvo nos casos considerados nos nºs. seguintes.

2. O direito de voto dos emigrantes inscritos nos círculos eleitorais de emigração fora do Território eleitoral se-
~~rá exercido nas Embaixadas e~~ , será exercido nos consulados designados como locais de voto,

~~3. O direito de voto dos portugueses residentes em~~
~~Territórios ultramarinos será exercido nos locais~~
~~Angola, etc., será exercido a designar pelos Governos locais.~~

~~O direito de voto é obrigatório e de realização, pelo período de tempo que o desejarem os eleitores, dentro das fronteiras do país.~~
Artº. 46º.

para 1. análise da nova etapa
2. & lei eleitoral

3. (Para o caso excepcional da Assembleia Constituinte) haverá círculos eleitorais especiais constituídos em regiões geográficas a delimitar de acordo com o nº. de emigrantes eleitores recenseados.

4. Haverá círculos eleitorais nos Territórios em pro-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

2

Gabinete do Ministro

cesso de descolonização

Artº. 47º.

4. Em cada círculo eleitoral de emigração constituído em zonas geográficas fora do Território eleitoral, haverá um deputado por 50.000 eleitores ou resto superior a 25.000.

Fundação Cuidar o Futuro

5.